



**New update**

## **Covid-19 Update**

Perguntas e respostas sobre  
o novo confinamento geral

# Tenho dúvidas sobre

Selecione uma categoria

**Comércio**



**New update**

**Restauração**



**New update**

**Serviços Públicos**



**Actividade Desportiva**



**Estruturas Residenciais  
e Respostas de  
Acolhimento**



**Teletrabalho**



**Uso de Máscara**



**Dever de  
Recolhimento  
Domiciliário**



**New update**

**Tráfego Aéreo**



**New update**

**Contacto**

# Comércio

## Como calcular a ocupação máxima nos estabelecimentos de comércio?

A ocupação máxima é determinada da seguinte forma: 0,05 pessoas por m<sup>2</sup> de área. **P. ex.:** um estabelecimento com 100 m<sup>2</sup> terá uma ocupação máxima de 5 pessoas.

Além disso, a todo o tempo, deverá mantida uma distância de 2 m entre as pessoas.

## Como saber qual a área do estabelecimento relevante para efeitos de cálculo?

Nos termos do Decreto n.º 3-A/2021, entende-se por “área” a soma das áreas de espaços destinadas ao público, incluindo as áreas de uso colectivo ou de circulação, com a excepção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

## Os funcionários são contabilizados na verificação da ocupação máxima?

O limite de ocupação máxima não inclui os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

## É permitido o exercício de actividade de comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso?

Sim. Durante o período de vigência do Decreto n.º 3-A/2021, os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso podem vender os seus produtos directamente ao público, exercendo cumulativamente a actividade de comércio a retalho.

Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respectivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização sob forma unitária.

## Quem é que deve ser atendido com prioridade?

Sem prejuízo da aplicação do atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, a pessoas idosas com idade superior a 65 anos, que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais, grávidas e a pessoas acompanhadas de crianças de colo (idade até 2 anos), os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de protecção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.

## Sou obrigado a ter sinalética relativa às normas de segurança e higiene no meu estabelecimento comercial?

Sim. Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar os clientes, de forma clara e visível, relativamente às regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento, nos termos da lei.



Contacto

# Comércio

## Com que frequência sou obrigado a limpar os espaços e equipamentos do estabelecimento?

Devem ser promovidas a limpeza e desinfecção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies com os quais haja um contacto intenso.

Além disso, a limpeza e desinfecção dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objectos, superfícies, produtos e utensílios de contacto directo com os clientes deverá ser acautelada antes e após cada utilização pelo cliente.

New

## Tenho uma loja de vestuário, posso funcionar em regime de *click and collect*?

Não. De acordo com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 3-B/2021, apenas é possível o funcionamento para efeitos de entrega ao domicílio.

New

## Possuo um estabelecimento de venda de electrodomésticos a que horas tenho de encerrar?

Em regra, as actividades de comércio a retalho e de prestação de serviços, que se mantenham em funcionamento presencial, encerram às 20h00 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

Excepção é feita no respeitante ao comércio alimentar, nesse âmbito os estabelecimentos deverão encerrar às 20h00 durante os dias de semana e às 17h00 aos sábados, domingos e feriados.

New

## Exploro uma farmácia, sou obrigado a encerrar às 20h00 nos dias de semana e às 13h00 aos sábados domingos e feriados?

Não. Os referidos horários de encerramento não se aplicam:

- às farmácias;
- aos estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, desde que para atendimentos urgentes, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- aos estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional;
- aos estabelecimentos turísticos, aos estabelecimentos de alojamento local, e aos estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- aos estabelecimentos que prestem actividades funerárias e conexas;
- às actividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem auto-estradas;



Contacto



# Comércio

- aos demais postos de abastecimento de combustíveis, bem como aos postos de carregamento de veículos eléctricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações autorizadas;
- aos estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor; e
- aos estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

## **Incorro na prática de uma contra-ordenação se violar as regras de ocupação máxima do estabelecimento comercial ou de distanciamento físico?**

Sim. De acordo com o Decreto-Lei n.º 28-B/2020, na sua redacção actual, tal conduta constitui uma contra-ordenação, sancionada com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoas singulares, e de 1.000€ a 10.000€, no caso de pessoas colectivas. A negligência é punível, sendo, neste caso, os montantes referidos reduzidos em 50 %.

Durante o estado de emergência os valores mínimos e máximos destas coimas são elevados para o dobro.

Assim, neste momento, os valores das coimas poderão oscilar entre:

- 200€ a 1.000€ , no caso de pessoas singulares;
- 2.000€ a 20.000€, no caso de pessoas colectivas.

### New

## **Tenho uma loja de electrodomésticos, posso fazer vendas em saldos e promoções na pendência do estado de emergência?**

Sim, pode. O Decreto n.º 3-B/2021 veio determinar a proibição da publicidade, da actividade publicitária ou da adopção de qualquer outra forma de comunicação comercial, designadamente em serviços da sociedade da informação, que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos, que estejam abertos ao público, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações.

Assim, a proibição não se estende às práticas comerciais com redução de preço, mas sim à divulgação de tais campanhas.

## **A venda em feiras e mercados é permitida?**

Apenas é permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal.



Contacto

# Comércio

## É permitida a actividade dos vendedores itinerantes?

Sim, mas apenas para a disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais, nas localidades onde essa actividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população.

A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde competente e é obrigatoriamente publicada no respectivo sítio na Internet.



Contacto

# Restauração

## Tenho um restaurante e pretendo manter a actividade apenas para entrega ao domicílio e take away, preciso de licença?

Não. O Decreto n.º 3-A/2021 prevê que os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respectiva actividade para efeitos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário, estão dispensados de ter/obter licença para o efeito.

New

## A proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas após as 20h00 aplica-se às entregas ao domicílio?

Sim. Nas entregas ao domicílio, directamente ou através de intermediário, não é permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 20h00.

New

## Na venda mediante disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), posso vender bebidas alcoólicas?

Não. A venda, neste âmbito, de qualquer tipo de bebidas é proibida.

Além disso, é proibido o consumo de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

New

## Exploro um restaurante comercial, posso vender em modalidade de take-away?

Não. Os restaurantes situados em conjuntos comerciais funcionam exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário.

É proibida a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

## Existem limites para as taxas ou comissões que uma plataforma intermediária pode cobrar pela entrega ao domicílio de refeições?

Sim. Durante a vigência do Decreto n.º 3-A/2021 as taxas de serviço e comissões cobradas aos operadores económicos, para cada transacção comercial, não podem exceder os 20% do valor de venda ao público do bem ou serviço. Encontra-se, ainda, impedida a realização de aumentos das taxas e comissões cobradas, tanto aos operadores económicos, como aos consumidores.

Selecionar aqui



Contacto

# Serviço Público

## Como é acautelado o atendimento nos serviços públicos?

Os serviços públicos prestam atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

# Atividade Desportiva

## Durante o confinamento posso sair para fazer exercício?

Sim. Nos termos do Decreto n.º 3-A/2021, na sua redacção actual, a prática de actividade física ao ar livre é uma deslocação autorizada.

## Durante o confinamento posso sair para fazer exercício?

Sim. Nos termos do Decreto n.º 3-A/2021 a prática de actividade física ao ar livre é uma deslocação autorizada.

## Que regras devo observar na prática de exercício ao ar livre?

Só é permitida a actividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, devendo, a todo o tempo, respeitar-se as regras de distanciamento e etiqueta respiratória.

## Sou atleta profissional, vou poder continuar a competir?

Sim. As actividades de treino e competições profissionais e equiparadas estão autorizadas, desde que se realizem sem público e no estrito cumprimento pelas regras da DGS.

# Estruturas Residenciais e Respostas de Acolhimento

## A minha avó vive num lar, foi detectado um residente infectado com COVID-19, ela tem de ser testada?

De acordo com as medidas de resposta e protecção previstas prevê-se a realização de testes a todos os residentes caso seja detectado um caso positivo em qualquer contacto.

## Trabalho num centro de acolhimento de vítimas de violência doméstica, sou obrigada a usar máscara cirúrgica?

Sim. O Decreto n.º 3-A/2021 prevê a obrigatoriedade de utilização de máscaras cirúrgicas por todos os profissionais de estruturas residenciais ou respostas de acolhimento.

## Trabalho num centro de alojamento de emergência, posso ser sujeito à realização de teste diagnóstico de SARS-CoV-2?

Sim. Entre outros, os trabalhadores, utentes, profissionais de comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como dos centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, e, quando aplicável, visitantes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e de outras estruturas e respostas dedicadas a pessoas idosas, a crianças, jovens e pessoas com deficiência, poderão ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2.



Contacto



# Teletrabalho

## Quanto é que o teletrabalho é obrigatório?

Nos termos do Decreto n.º 3-A/2021, independentemente do vínculo laboral ou da modalidade ou natureza da relação jurídica, o teletrabalho é obrigatório, sem necessidade de acordo das partes: **(1)** sempre que seja compatível com a actividade desempenhada e **(2)** o trabalhador disponha de condições para exercer as suas funções nesse regime.

## Na sequência do novo Estado de Emergência fiquei a exercer as minhas funções em teletrabalho. A minha empregadora disse que deixaria de me pagar subsídio de alimentação, pode?

Não. De acordo com a legislação em vigor, o trabalhador que esteja em regime de teletrabalho mantém o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.

## Trabalho em marketing e desenho gráfico, fui colocado em teletrabalho, a empresa disse que, de momento, não tem computadores disponíveis para todos os trabalhadores levarem para casa. Pretendo ficar em teletrabalho, tenho de usar o meu computador pessoal?

Em regra, o empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho. Contudo, quando tal não seja possível, desde que o trabalhador consinta, o teletrabalho pode ser realizado através de meios que este detenha.

## Quando a adopção do teletrabalho não seja possível, que medidas devem ser implementadas pela empresa?

O empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adoptar medidas que permitam a manutenção do distanciamento físico e a protecção dos trabalhadores, por exemplo:

- A promoção de equipas de trabalho estáveis;
- A alternância das pausas para descanso entre equipas e departamentos;
- A utilização de equipamentos de protecção sempre que o distanciamento físico seja impraticável.

O empregador pode, ainda, desde que cumpra com restrições e imposições legais aplicáveis, promover a alteração dos horários de trabalho com o limite máximo de uma hora.



Contacto

# Teletrabalho

## Qual é o valor da coima se uma empresa violar a obrigação adopção obrigatória do teletrabalho prevista no Decreto n.º 3-A/2021, na sua redacção actual?

A violação da adopção obrigatória do regime de teletrabalho, anteriormente referida, constitui contra-ordenação muito grave nos termos do Código do Trabalho.

A contra-ordenação é punível por coima e é variável em função do volume de negócios da empresa e do grau da culpa do infractor. Tem, contudo, os seguintes limites:

Volume de Negócios da Empresa	Prática negligente	Prática dolosa
< que 500.000€	20 UC a 40 UC	40 UC a 95 UC
= ou > a 500 000€ e < a 2.500.000€	32UC a 80 UC	85 UC a 190 UC
= ou > a 2.500€ e < a 5.000.000€	42 UC a 120 UC	120 UC a 280 UC
= ou > 5.000.000€ e < a 10.000.000€	55U C a 140 UC	145 UC a 400 UC
= ou > a 10.000.000	90 UC a 300 UC	300 UC a 600 UC

\*1UC = a 102,00€



Contacto

Selecionar aqui

# Uso de Máscara

## Sou obrigado a usar máscara no trabalho?

O uso de máscaras ou viseiras é obrigatório para o acesso ou permanência em locais de trabalho, que mantenham a respectiva actividade, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

No caso de os trabalhadores prestarem o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes, ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e protecção entre trabalhadores, o uso de máscara ou viseira não é obrigatório.

## Em que casos pode ser dispensado o uso de máscara?

A obrigatoriedade do uso de máscara pode ser dispensada mediante a apresentação de:

- a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
- b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

Além disso, as crianças com idade inferior a 10 anos ficam dispensadas do uso de máscara, exceptuando nos estabelecimentos de educação de ensino e creches em que a obrigatoriedade do uso de máscara por alunos apenas se aplica a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade.

[Contacto](#)

# Dever de Recolhimento Domiciliário

## **Na pendência do estado de emergência posso deslocar-me no âmbito de acções de voluntariado?**

As deslocações para efeitos de participação em acções de voluntariado social estão autorizadas.

## **Sou divorciado e tenho um filho em residência alternada, posso deslocar-me para o ir buscar e levar à casa da mãe na pendência do estado de emergência?**

Sim. O cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinado por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal, encontra-se abrangido pelas deslocações autorizadas no Decreto n.º 3-A/2021, na sua redacção actual.

## **Na pendência do estado de emergência posso deslocar-me a um hospital para dar sangue?**

Sim. As deslocações para dádivas de sangue estão autorizadas.

**New**

## **Encontro-me, de momento, fora do meu concelho de residência, dia 24 de Janeiro de 2021 posso deslocar-me entre concelhos para ir exercer o meu direito de voto?**

Sim. Sem prejuízo de, em regra, ser proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20:00 h de sexta-feira e as 05:00 h de segunda-feira, uma das excepções admitidas é, exactamente, a deslocação para efeitos da participação, em qualquer qualidade, no âmbito de campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, designadamente para efeitos do exercício do direito de voto.

Selecionar aqui



**Contacto**

# Tráfego Aéreo

## **Vou viajar de Moscovo para Lisboa em negócios, sou obrigado a apresentar teste de despiste à COVID-19?**

Sim, deverá apresentar um comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR para despiste da infecção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores à hora do embarque, sob pena de lhe ser recusado o embarque e a entrada em território continental.

## **Embarquei num voo com destino a Portugal sem ter realizado teste à COVID-19, sou obrigado a fazê-lo à chegada?**

Os cidadãos que, excepcionalmente, desembarquem em violação do dever de apresentar comprovativo de realização de teste laboratorial para rastreio da infecção por SARS-CoV-2 com resultado negativo realizam, obrigatoriamente, o teste à chegada a território nacional, a custos próprios e em local dentro do próprio aeroporto.

Incorrem, ainda, na prática de uma contra-ordenação, ficando sujeitos a pagamento de coima.

É excepcionada a aplicação de coima no caso de embarque de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, bem como no caso de diplomatas acreditados em Portugal, em voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e em voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal continental ou de natureza humanitária.

## **Podem medir-me a temperatura no aeroporto?**

Sim. Segundo o Decreto que regulamenta o Estado de Emergência, a ANA, S. A., deve realizar, nos aeroportos internacionais portugueses que gere, o rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que chegam a território continental.

## **O que acontece se, aquando da medição, um passageiro tiver febre?**

Os passageiros a quem seja detectada uma temperatura corporal igual ou superior a 38.º C, devem ser encaminhados imediatamente para um espaço adequado à repetição da medição da temperatura corporal. Se a avaliação da situação o justificar, deverão ser sujeitos a teste molecular por RT-PCR para despiste da infecção por SARS-CoV-2.

## **Realizei o teste à COVID-19 apenas à chegada ao aeroporto, sou obrigado a ficar no aeroporto até que saiam os resultados?**

Não. Poderá abandonar o aeroporto desde que disponibilize os seus dados de contacto e permaneça em isolamento e confinamento obrigatórios no local de destino, até à recepção do resultado do teste laboratorial.

**New**

## **Realizei o teste à COVID-19 apenas à chegada ao aeroporto, sou obrigado a ficar no aeroporto até que saiam os resultados?**

Sim. Os passageiros deverão aguardar em local próprio, no interior do aeroporto, até à notificação do resultado do teste.



**Contacto**



# Continuamos ligados

Com o novo confinamento, temos um novo desafio para a superar. Por isso, continuamos ligados.

## **Compromisso**

Mais do que nunca temos de estar presentes, garantindo o compromisso com os nossos clientes, assegurando todo o acompanhamento e dedicação que merecem neste período de instabilidade e atualização constante do nosso ordenamento jurídico.

## **Informação rápida**

Temos uma equipa preparada para interpretar e comunicar as informações mais relevantes sobre as atualizações à Covid-19 e ao novo confinamento decretado pelo Governo.

Seja numa das nossas instalações, ou por videoconferência, continuamos disponíveis para o/a esclarecer, aconselhar e ajudar a ultrapassar esta crise.

**FALE CONNOSCO**



Follow us

